



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 50.22

Data	19 de outubro de 2022
Assunto:	Pergunta do mês: Equipamentos de proteção individual- devem ser fornecidos por quem?

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é: «**Os equipamentos de proteção individual (EPI's) devem ser fornecidos pelo Associado ao trabalhador?**»

Resposta:

Sim, os EPI's são equipamentos de trabalho, utilizados com o fim de prevenção de riscos e doenças profissionais e proteção da segurança e saúde do trabalhador e como tal devem ser fornecidos pelo Associado a todos os seus trabalhadores.

O tipo de EPI's a ser utilizado pelos trabalhadores não é de livre escolha do Associado uma vez que está dependente de um conjunto diferente de fatores, como o local de trabalho e a função desenvolvida em concreto. A adequação dos EPI's aos espaços e trabalhadores é uma questão que deve ser aferida pela empresa que presta o serviço de Segurança no Trabalho.

Neste caso, e por forma a verificar o que deve ser utilizado em cada função, é aconselhável a consulta do relatório de avaliação de riscos no trabalho e, caso este seja omissivo quanto aos EPI's, solicitar junto da empresa prestadora de serviços quais os equipamentos que se tornam indispensáveis para o desempenho da função de cada trabalhador em concreto, considerando todas as especificidades do espaço.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente